

### **PROCESSO TC Nº 00449/92**

**Objeto:** Prestação de Contas de Gestor de Convênio (Cumprimento da Resolução RC2 TC 43/2012)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

1º Convenente: Secretaria do Planejamento do Estado da Paraíba

2º Convenente: Prefeitura de Campina Grande (Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO FDE Nº 103/1991 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – FIXAÇÃO DE PRAZO AO PREFEITO PARA INFORMAR O ATUAL ESTÁGIO DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO IMPETRADA PELA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 43/2012 – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO À DIAFI PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A SITUAÇÃO DO IMÓVEL QUANTO À SUA UTILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL PARA AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À COBRANÇA DA MULTA.

## **ACÓRDÃO AC2 TC 1407/2012**

## **RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas do Convênio FDE nº 103/1991, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), equivalente a 645.261 UFIR.

Em 14/09/2007, o Excelentíssimo Prefeito encaminhou os documentos de fls. 138/150, informando que, apesar da desapropriação do imóvel ter se dado mediante acordo entre as partes, até aquela data não foi efetivado o registro, impossibilitando o uso e gozo total da propriedade. Adiantou que ingressou com Ação Adjudicatória em 23/03/2007, contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, antiga PLANART — Produções Artísticas, Culturais e Turísticas Ltda, a fim de que o Cartório de Registro de Imóveis seja autorizado a transferir o imóvel.

A Segunda Câmara, na sessão de 14/02/2012, emitiu a Resolução RC2 TC 43/2012, publicada em 24/02/2012, cuja decisão consistiu em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que informasse a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, o atual estágio da Ação de Adjudicação impetrada pela Prefeitura contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão judicial e a comprovação da transferência do imóvel.

Decorrido o prazo sem que o gestor houvesse se manifestado, a Secretaria da Segunda Câmara encaminhou o processo à consideração do Relator, conforme despacho de fl. 160.

É o relatório, informando que o interessado foi devidamente intimado para esta sessão de julgamento.

JGC FI. 1/2



### **PROCESSO TC Nº 00449/92**

#### **VOTO**

O Relator vota pela (1) aplicação da multa de R\$ 2.000,00 ao Prefeito de Campina Grande, Excelentíssimo Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, em razão do não cumprimento da Resolução RC2 TC 43/2012; (2) determinação de inspeção na Prefeitura a fim de verificar a situação atual do imóvel, quanto à sua utilização e regularização junto ao cartório, cujas conclusões devem constar do relatório da prestação de contas de 2012; e (3) arquivamento do processo, dando conhecimento à Corregedoria para verificação do recolhimento da multa.

# **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio FDE nº 103/1991, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- I. APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito de Campina Grande, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com fulcro no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento da Resolução RC2 TC 43/2012, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- II. DETERMINAR À DIAFI a realização de inspeção na Prefeitura a fim de verificar a situação atual do imóvel, quanto à sua utilização e regularização junto ao cartório, cujas conclusões devem constar do relatório da prestação de contas de 2012; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo, dando conhecimento à Corregedoria para verificação do recolhimento da multa.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

JGC FI. 2/2